



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Decreto nº 210/2020.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Senhor **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, usando de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

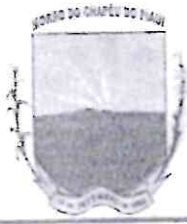
CONSIDERANDO que o Estado do Piauí tornou público decreto que regulamentou medidas que objetivam o enfrentamento do vírus, dentre as quais estão a antecipação do período das férias coletivas escolares das unidades de ensino da rede pública estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no território deste município;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do

Marcos Henrique Fortes Rebelo



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

município de Morro do Chapéu do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de quinze dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

II – atividades coletivas de festividades, bem como aglomerações em eventos religiosos, esportivos ou outras manifestações culturais;

III – atividades educacionais em todas as escolas integrantes da rede municipal de ensino;

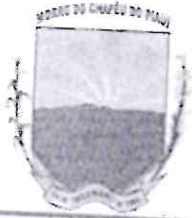
§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública de Morro do Chapéu do Piauí, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias coletivas escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º - As unidades escolares da rede privada de ensino de Morro do Chapéu do Piauí poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Morro do Chapéu do Piauí, após o retorno das aulas.

Ass 17



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Art. 3º - Os eventos esportivos em Morro do Chapéu do Piauí somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela secretaria competente e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 4º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Morro do Chapéu do Piauí, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e aguardar orientação do superior imediato.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto tem vigência imediata da data da sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, em 17 de março de 2020.


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí